



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº018/24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº018/2.024, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como Aquisição de 4 (quatro) Veículos Destinados a Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde) por meio da RESOLUÇÃO SES N. 9.369 DE 01 DE MARÇO DE 2024, indicação do Deputado Estadual Leonídio Bouças.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de abril de 2024.
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2024.05.10
10:23:00 -03'00'
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº018/24

Autoriza a abertura de credito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito especial no orçamento do Município por ANULAÇÃO no valor total de **R\$335.812,00** (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e doze reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01– Secretaria de Saúde

10.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FICHA (---)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$335.812,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02–Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FICHA (191)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais FICHA (192)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$ 36.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2047 – Manutenção do Transporte da Saúde TFD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo FICHA (208)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
R\$ 149.812,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 abril de 2024.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital

por WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.05.10

10:22:14 -03'00'

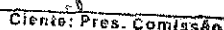
Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 13/05/24


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Secretaria para efetuar e arquivar.

Sala das Sessões

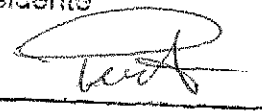
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 13/05/24

O Presidente



Sanção

Sala das Sessões em 13/05/24

O Presidente

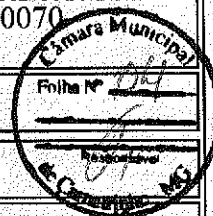




Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000070



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/05/10000070

Número / Ano	000070/2024
Data / Horário	10/05/2024 - 13:32:27
Assunto	Ofício nº057/2024/GP-PM Projeto de Lei nº 018/24
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Outros documentos
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 013/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 018/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Art. 27. Ao dispor de assuntos de interesse local, compete ...:

X - instituir lei obrigando os proprietários de terrenos urbanos, não edificados, a cercá-los com muros e construir passeios, onde houver infra estrutura, devendo o Poder Público aplicar o imposto progressivo, além da atualização normal dos impostos;

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 023/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 018/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de abertura de crédito especial para aquisição de quatro veículos destinados ao fundo municipal de saúde, por indicação do Deputado Estadual Leonídio Bouças.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 018/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 018/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 018/2024.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 018/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

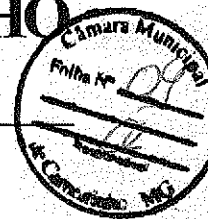
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2024.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 13 de maio de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO 018/2024	Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 10/05/2024
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		13/05/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
4ª Reunião Extraordinária – 13/05/2024		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 13/05/2024 Visto do Pres:

Zenon Pereira de Assunção

Entregue ao Relator em 13/05/2024 Visto do Relator:

Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão F.O em 13/05/2024 Visto do Pres:

Zenon Pereira de Assunção

Entregue ao Relator em 13/05/2024 Visto do Relator:

Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

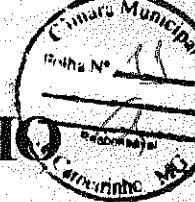
Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ Contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 018/2024

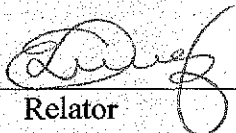
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

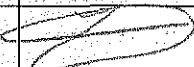
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de May de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

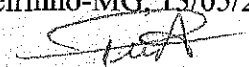
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de May de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 13/05/2024


PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI N.º: 018/2024

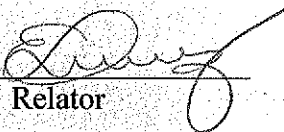
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

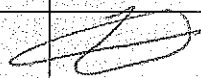
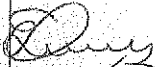
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de May de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

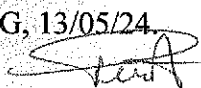
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de May de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 13/05/24.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2024

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito especial no orçamento do Município por ANULAÇÃO no valor total de **R\$335.812,00** (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e doze reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – Secretaria de Saúde

10.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente FICHA (---)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$335.812,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FICHA (191)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais FICHA (192)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$ 36.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2047 – Manutenção do Transporte da Saúde TFD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo FICHA (208)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
R\$ 149.812,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de maio de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente